

TEMPO, CIÊNCIA, MODERNIDADE E DIREITO: ASPECTOS DESTACADOS NO ÂMBITO DOS PRINCÍPIOS E GARANTIAS PROCESSUAIS E CONSTITUCIONAIS¹

Cristina Santos da Silveira Lima²

SUMÁRIO

Introdução; 1. O Tempo e a Ciência; 2. O Tempo e a Modernidade; 3. O Tempo e o Direito; 4. Considerações finais; 5. Referências das fontes citadas.

RESUMO

O objetivo do presente artigo é desenvolver breves noções acerca do estudo da temática do tempo e sua relação com a Modernidade, a Ciência e o Direito sem, contudo, pretender esgotar o assunto. A base teórica apóia-se no pensamento de diversos doutrinadores e filósofos. O estudo proposto visa elucidar qual a influência do tempo nas concepções de Ciência e Direito na Modernidade.

Palavras-chave: Tempo; Ciência; Modernidade; Direito.

ABSTRACT

The objective of this present article is to develop some notions about the question of time and its relation with Modernity, Science and Right without, however, intend to exhaust the subject. The theoretic bases is supported in the thought of several writers and filosofics. The study intends to demonstrate which is the time influence in the conceptions of Science and Right in the Modernity.

Key- words: Time; Science; Modernity, Right

INTRODUÇÃO

Qualquer reflexão que se proponha a estudar os conceitos de Tempo, Ciência, Modernidade e Direito pode e deve ser considerada ousada. Esses conceitos possuem grande complexidade na atualidade e estão intimamente ligados. A sociedade moderna tem se desenvolvido em uma progressão assustadora enquanto que a Ciência e o Direito nem sempre acompanham essas mudanças na mesma proporção. Um dos grandes paradoxos da Modernidade é que

¹ Artigo elaborado para a disciplina de Princípios Constitucionais e Garantias Processuais, sob a supervisão e orientação do Prof. Dr. Luiz Henrique Cademartori, da linha de pesquisa Principiologia e Hermenêutica Constitucional.

² Mestranda no Programa de Mestrado Acadêmico de Ciência Jurídica do CPCJ/UNIVALI, Especialista em Direito Processual Civil, Advogada

quanto mais o homem resgata o tempo para si, menos ele o tem. A inexorabilidade e irreversibilidade do tempo é uma realidade inegável e da qual não se pode escapar. A Modernidade é a era da velocidade, das verdades provisórias, da incerteza, do fugaz e do efêmero. O tempo rompeu o paradigma do único caminho entre a verdade e a realidade. A era do instante não tem tempo para esperar pelo Direito, pelo processo e pela demora na prestação jurisdicional. O que se pretende neste estudo é analisar a problemática do tempo e seus reflexos na Ciência, na Modernidade e no Direito. A metodologia usada foi a dedutiva. O problema da pesquisa é verificar e identificar qual a influência do tempo nos temas propostos.

1 O TEMPO E A CIÊNCIA

A velocidade e as transformações operadas pelo tempo estão intimamente ligadas ao conhecimento produzido pela Ciência.

Desde a metade do século XIX o positivismo era a marca do conhecimento científico. A metodologia das ciências experimentais era difundida entre todos os ramos do saber e acreditava-se no alcance da verdade absoluta através do método.

No Racionalismo Cartesiano a razão era a fonte do verdadeiro conhecimento, pois permitia através de idéias inatas assegurar a certeza e a validação daquilo que conhecíamos.

Com o passar do tempo, o paradigma vigente de explicação da realidade tornou-se insuficiente para resolver os problemas surgidos e a Ciência passou a enfrentar diversos momentos de crise no seu desenvolvimento.

Foi então que a partir do século XX o racionalismo, a certeza e o absolutismo foram sendo gradualmente substituídos pelo relativismo das verdades perenes e transcendentais, típicas da metafísica racionalista do século XVIII, dando lugar à idéia de incerteza do saber, bem como da sua falibilidade. O positivismo deu lugar ao relativismo onde o conhecimento é sempre provisório.

Nesse sentido, o filósofo alemão Karl Popper afirma que uma boa teoria é aquela que faz afirmações de grande alcance e que, ao ser testada, resiste à falsificação. Para Popper³ nunca se pode afirmar que uma teoria é verdadeira.

Ante esse paradigma científico, a exigência de verificabilidade dos enunciados é alterada pela falsificabilidade das hipóteses. A essência do postulado de Popper sobre enunciados observáveis é que a sua aceitação se mede pela capacidade de sobrevivência a provas. Ele traça uma linha divisória entre o discurso científico e outros tipos de conhecimento⁴.

Da mesma forma, a Teoria da Relatividade criada por Einstein colocou em questão o caráter absoluto do conhecimento, tornando-o dependente do espaço, do tempo e da posição e movimento do observador, sepultando todos os juízos de certeza e verdades absolutas. Para o cientista, a mesma paisagem poderia ser uma coisa para o pedestre e outra totalmente distinta para o aviador, pois nenhuma observação feita a partir de um ponto fixo deveria merecer uma confiança absoluta.

Conforme os ensinamentos de Einstein, a compreensão do tempo é limitada pelos diversos pontos de vista. De acordo com a posição do observador, o mundo da aceleração é visto de uma maneira parcial, fragmentada.

Partindo da premissa de que todo saber é datado, Einstein derrubou os paradigmas da época e distinguiu uma teoria falsa de uma verdadeira a partir

³ POPPER, Karl. **Conjecturas e Refutaciones**, Barcelona, Ed. Paidós, s/d., p. 281

⁴ Em última análise a diferença do discurso científico é que ele questiona o conceito de verdade. No falsificacionismo está implícito um pressuposto racionalista que se poderá traduzir na preocupação da ciência em procurar a verdade. A verdade será, portanto, a preocupação fundamental, pois é quase impossível formular um critério de verdade e aqui reside uma certa contradição, pois se por um lado a ciência caminha para a verdade, por outro lado não há critério que permita afirmar que uma proposição é verdadeira. Quando muito, pode-se dizer que é falsa ou que resistiu às suas falsificações e às falsificações das anteriores teorias e, nesta medida, é superior a elas. A verdade funcionará como uma espécie de ideal regulador. Aproximamo-nos da verdade eliminando os erros das teorias precedentes e substituindo-as por outras com maior grau de verosimilhança, sendo nisto que reside o progresso da ciência, e só há progresso se se admitir uma verdade na direcção da qual se segue. Assim, o objecto da ciência não será tanto a verdade, mas o incrementar da verosimilhança mediante a procura de proposições aproximadamente mais verdadeiras. A verdade é aproximativa.

do seu prazo de validade: maior tempo para a primeira, tal como décadas ou anos; já para a desmistificação da segunda bastariam apenas dias ou instantes ⁵.

Somente há uma verdade científica até que outra venha contradizê-la. Se assim não o fosse, os cientistas se resumiriam a meros plagiadores daquilo que já foi estudado e não haveria razão para a busca de novos conhecimentos.

Nessa linha de pensamento, a obra "A estrutura das revoluções científicas", do epistemólogo Thomas Kuhn é um marco importante na perspectiva do desenvolvimento científico. Nela o historiador percebe que as explicações tradicionais da Ciência não resistem à evidência histórica. A Ciência significa uma investigação baseada em problemas que uma comunidade científica reconhece em particular durante determinado período de tempo como fundamento para sua prática posterior.

O cientista trabalha na região ditada pelo paradigma vigente que lhe dá uma série de problemas e métodos que ele acredita poderem resolver os problemas. Entretanto, ao longo do tempo, surgem falhas que constituem uma crise ao paradigma atual e que podem levar à rejeição deste e à sua substituição por um outro.

Para o autor:

A seriedade de uma crise aprofunda-se quando surge um paradigma rival que será muito diferente e até incompatível com o anterior uma vez que, a transição de um paradigma para outro não é um processo cumulativo, mas uma reconstrução do campo de investigação a partir de novos fundamentos. Enfraquecido e minado um paradigma, abre-se a porta à revolução: *a transição para um novo paradigma é a revolução científica*. O período de revolução científica é, neste sentido, um período de mudança de paradigmas e o que muda é a maneira de olhar o mundo. Os diferentes paradigmas irão considerar diferentes tipos de questões como legítimas ou significativas. Isto é compreensível na medida em que ao abraçar um paradigma, o cientista adquire uma teoria, um método e um conjunto de normas; quando muda o

⁵ VIRILIO, Paul. **A inércia Polar**. Lisboa. Publicações Dom Quixote, 1993.p,19.

paradigma, necessariamente são alterados os critérios que determinam a legitimidade quer dos problemas, quer das próprias soluções propostas⁶.

A veracidade dos fenômenos é limitada pela sua velocidade. O saber científico busca a revelar a verdade, entretanto, todo conhecimento está sujeito à revisão. A validade é provisória, reversível. Segundo Ruth M. Chittó Gauer:

O tempo no mundo, ao tornar-se incerto, torna-se, por consequência, diferente do tempo das ciências modernas, onde era definido pela possibilidade de definir leis universais e eternas da natureza. Portanto, a produção de conhecimento, privado da verdade universal, somente pode ser apoiada mediante uma postura de conhecimento provisório. À idealizada objetividade do conhecimento científico sobrepõe-se ao pluralismo de verdades.⁷

O absolutismo do tempo, assim como a existência de uma única resposta, deixou de existir. A verdade é uma experiência relativa, mutável.

Para o filósofo Blaise Pascal a ciência não deve buscar a verdade definitiva, mas sim um aperfeiçoamento do nosso entendimento, um aprendizado por meio dos nossos erros com a condição de que a verdade absoluta sempre escapará⁸.

A verdade somente pode ser alcançada através da soma de verdades relativas. A ciência está sempre testando suas teorias, e elas são válidas somente até o dia em que não consigam explicar uma realidade nova.

Dessa forma, a velocidade do tempo transforma a realidade e por consequência o conhecimento científico.

⁶ KUHN, Thomas, **La estructura de las revoluciones científicas**. Trad de Agustín Contín, Madrid, 1975.p.36-37

⁷ GAUER, Ruth M. Chittó. **Revista de História e Teoria das Idéias**. Vol 23. Faculdade de Letras, Instituto de História e Teoria das Idéias, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2002. p. 86-98.

⁸ PASCAL, Blaise. **Pensamentos**. Rio de Janeiro:Tecnoprint gráfica S.A,1996.p.134

2 O TEMPO E A MODERNIDADE

A noção de tempo é a base para entender o real significado da Modernidade. O tempo presente, o nosso tempo é o tempo da Modernidade.

Vivemos um período histórico de dinamismo, inovação e movimento. A problemática do tempo sempre esteve relacionada à fundamentação e interpretação do pensamento tanto sob o ponto de vista teórico, quanto sob o ponto de vista prático acerca da realidade em que nos encontramos. A Modernidade traz implicações na concepção de conhecimento e ainda "nas dificuldades de apreensão de uma nova experiência do tempo presente num mundo marcado pela aceleração e velocidade"⁹

A simultaneidade e rapidez dos acontecimentos contesta o discurso onde a estruturação de uma civilização moderna era baseada no tempo unificado, reducionista e homogêneo.

A sensação de Modernidade está vinculada à rapidez e evolução dos acontecimentos, a velocidade para Paul Virilio é "a alavanca do mundo".

A Modernidade é marcada por uma sociedade complexa, digitalizada, baseada em valores de consumo e na busca da satisfação imediata, onde qualquer espera é considerada sofrimento.

Essa urgência faz parte da natureza humana. Segundo Mário Mendes:

Nossas vidas são uma eterna busca insatisfeita de propósitos, especialmente nos nossos dias, quando os valores estão totalmente voltados para o "ter": Buscamos possuir bens de consumo numa escala progressiva em relação a seus valores; começamos quando crianças, sonhando em ter uma bicicleta... e quando a temos, e crescemos um pouco, passamos a querer uma Mobilete... depois uma moto, depois um

⁹ SILVA. Mozart Linhares da. **Qualidade do tempo para além das aparências históricas**. Lumen Júris. Rio de Janeiro. 2004. p.277.

carro, depois um Iate, depois um avião e quiçá uma nave espacial, para alçar vôos mais longos¹⁰.

A idéia do tempo curto tem se tornado um fator cada vez mais evidente em nosso cotidiano, perceptível em todas as classes e segmentos sociais e que acarreta mudanças nas relações afetivas e profissionais.

O homem moderno está sempre atrasado, correndo atrás de metas e prazos. Ele precisa de ascensão profissional, precisa produzir, vencer a qualquer preço. A era do instante enaltece o presente, onde o passado e o futuro não importam.

Para François Ost esse "presenteísmo" do tempo é preocupante e gera a falta de compromisso com o passado e comprometimento com o futuro:

Que dizer do futuro? É totalmente "contingente", opera-se uma ruptura com a experiência vulgar do tempo - enquanto simples recondução do passado - pois tudo se torna possível. O futuro é verdadeiramente contingente, indeterminado, o instante é verdadeiramente instantâneo, suspenso, sem consequência previsível ou prescrita. Projetos e promessas perdem toda pertinência¹¹.

O processo da globalização econômica, a implementação tecnológica, os meios de comunicação de massa, a evolução da mídia, da telefonia e do computador interferiram na experiência subjetiva do tempo, variáveis absolutamente essenciais ao funcionamento e orientação da consciência individual e coletiva.

Buscamos o hiper-aproveitamento do tempo visando a obtenção de resultados imediatos. Pela lógica da aceleração do tempo nossa época é dominada pelos prazeres, pela felicidade a curto prazo.

A Modernidade é baseada no efêmero, onde todo investimento a médio e longo prazo são considerados frustrantes.

¹⁰ MENDES, Mário. **O tempo e seus valores**. Revista Eletrônica Casa da Cultura. Espírito Santo, 2005. Disponível em www.casadacultura.org. Acesso em 05.12.2007

¹¹ OST, François, **O Tempo do Direito**. Lisboa, Piaget. 1999.p. 324

É uma sociedade que estimula mais os desejos, a felicidade e os direitos subjetivos, sem a cultura da ética de sacrifícios¹².

Pascal Bruckner afirma:

Outra face importante das nossas sociedades contemporâneas é o infantilismo, externado pelo desejo e o consumismo, fazendo despertar a criança que existe em cada um de nós. Aliado ao desejo infantil, não sabemos lidar com o tempo e a recusa. Uma vez mais estamos inseridos na urgência (da satisfação e do desejo), onde qualquer demora é um retardo doloroso e insuportável, não queremos e não precisamos esperar, pois lançamos mão do crédito, provocando um verdadeiro curto-circuito no tempo. O crédito permite fazer desaparecer, como que por passe de mágica, o intervalo entre desejo e satisfação, inserindo-nos numa perspectiva tipicamente infantil da criança que não conhece a renúncia.

Esses fatores conduzem ao individualismo sem regras, sem limites, a um desejo de tudo possuir que não se preocupa com a moral, com os valores, numa "espécie de adequação" aos ensinamentos maquiavélicos onde somente "os fins" são justificáveis.

A velocidade faz com que os costumes, valores e forma de organização cultural e social sejam questionados e substituídos rapidamente.

Nesse sentido Paul Virilio:

A vida moderna, no sentido lato do termo, se organiza sob o corolário da velocidade, da aceleração contínua, o que revela uma nova relação com o tempo e com os valores cuja validação depende, justamente, da experiência de duração desse tempo. Se os valores funcionam como dispositivos que orientam o "indivíduo" em sociedade, eles dependem de uma dinâmica do homem em relação ao tempo. A velocidade das mudanças e as acelerações sociais possuem desdobramentos que se refletem diretamente na duração e na validade dos valores. As sociedades contemporâneas, cujo presenteísmo é perceptível, vivem uma crise dos valores de caráter universal, conforme o corolário

¹² BRUCKNER, Pascal. **A sociedade em busca de valores**. Lisboa. Piaget, 1996.p. 56

moderno: o humanismo, a democracia, a solidariedade, a cidadania, a ética e a responsabilidade, entre tantos.

A identificação desse fenômeno, portanto, nos permite concluir que é impossível pensar no futuro da Modernidade sem avaliarmos a temática da influência do tempo.

3 O TEMPO E O DIREITO

A relação entre tempo e Direito é mais estreita do que se possa imaginar num primeiro momento. A velocidade interfere no Direito de maneira substancial.

No mundo acelerado a prestação jurisdicional deve ser rápida. A morosidade da Justiça é sempre vista como sinônimo de ineficiência e desrespeito à população, enquanto que a positivação de princípios como a duração razoável do processo, da efetividade, do acesso à justiça e da celeridade processual é considerada uma vitória.

O presente estudo não pretende fazer uma apologia ao crônico problema da morosidade, nem refutar os argumentos favoráveis aos princípios acima descritos, mas sim demonstrar que nem sempre processo rápido significa processo justo.

Os efeitos da demora na prestação jurisdicional são inegavelmente devastadores. Essa constatação é feita por Mauro Cappelletti e Bryant Garth:

Em muitos países, as partes que buscam uma solução judicial precisam esperar dois ou três anos, ou mais, por uma decisão executável. Os efeitos dessa delonga, especialmente se considerados os índices de inflação, podem ser devastadores. Ela aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que teriam direito." E concluem: "a Justiça que não cumpre suas funções dentro de 'um prazo razoável' é, para muitas pessoas, uma Justiça inacessível"¹³.

¹³ CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. *Acesso à justiça* Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre Sérgio Antônio Fabris, 2002.p.20-21

O acesso ao Judiciário, diz José Afonso da Silva, “só por si já inclui uma prestação jurisdicional em tempo hábil para garantir o gozo do direito pleiteado”¹⁴.

Entretanto, se por um lado a demora no processo representa a falibilidade na proteção das situações concretas que sofrem mutações com o passar do tempo, por outro, o “atropelamento de garantias” em prol da rapidez, muitas vezes fere os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal e da segurança jurídica.

Se é fato que a morosidade dos processos judiciais atua na contra-mão do desenvolvimento, não é menos verdade que eficiência não se confunde com rapidez.

Assim, Luiz Guilherme Marinoni lembra-nos que o Estado, ao proibir a autotutela privada e assumir o monopólio da jurisdição, obrigou-se a tutelar de forma adequada e efetiva todos os conflitos de interesses, sabendo que para tanto necessitaria de tempo para averiguar a existência do direito afirmado tanto pelo autor quanto pelo réu¹⁵.

Vários princípios constitucionais podem ser elencados para corroborar a efetividade das garantias que devem ser observadas no curso do processo. Entre eles, talvez, o postulado de maior importância seja o do devido processo legal. Ele é a base sobre a qual todos os outros princípios constitucionais se sustentam. Sua sede encontra-se no art. 5º, inc. LIV, da Constituição Federal, e cremos que bastaria o respeito à esse princípio para que dele decorressem todas as conseqüências processuais necessárias para garantirem um processo e, conseqüentemente, uma sentença de inteira justiça.

¹⁴ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 432.

¹⁵ CRUZ E TUCCI, José Rogério. Garantias Constitucionais do processo Civil. São Paulo. Revista dos Tribunais, 1999. p.224

Para a melhor doutrina esse princípio representa a possibilidade efetiva da parte ter acesso à justiça, deduzindo pretensão e defendendo-se do modo mais amplo possível.

O Direito Brasileiro cada vez mais tem se tornado um Direito baseado em princípios constitucionais. Dentro desse contexto principiológico de processo como instrumento ético e tendente à pacificação social, vem se consagrando a noção de um processo com a garantia da inexistência de dilações indevidas e de um julgamento dentro de um prazo razoável dada a inafastável repercussão do tempo na efetividade da tutela jurisdicional. De tal modo, é certo que ambos os princípios constitucionais devem ser compatibilizados.

A prestação jurisdicional eficiente não é aquela que somente produz decisões rápidas, mas sim aquela que garante o efetivo acesso à justiça respeitando o devido processo legal, que gera efetividade ao processo, na medida em que constrói, de maneira tempestiva, uma decisão baseada não apenas em interesses, mas fundamentalmente em valores.

A questão da celeridade, efetividade e duração razoável do processo é a base de um discurso fundamentado na idéia de que o decurso do tempo obrigatoriamente leva à insatisfação que a prestação jurisdicional visa eliminar.

O ideal de um processo que se desenvolva numa razoável duração de tempo pode concentrar-se na perspectiva de que o seu escopo básico de tutela de direitos será mais efetivo, ou terá maior capacidade de eliminar com justiça situações de conflito¹⁶.

Acontece que a questão da efetividade e demais princípios citados, deve levar ao reconhecimento de que todas as partes têm que ser tratadas com condições de igualdade, através do tratamento paritário na relação jurídico-

¹⁶ MARINONI, Luiz Guilherme. **Direito à tempestividade da tutela jurisdicional**. Genesis – Revista de Direito Processual Civil. Curitiba, n. 17, jul-set. 2000, p. 543

processual. Dessa forma, somente quando houver “igualdade de armas” poderá se dizer que a “justiça” verdadeiramente foi feita.

O Direito deve oscilar entre a necessidade de decisão rápida e a segurança na defesa do direito dos litigantes. O resultado “mais rápido” seguramente nem sempre é o “mais efetivo e justo”. A celeridade, a efetividade e a duração razoável do processo mesmo sendo valores que devem presidir à administração da justiça, não poderão ser elevados a um ponto que, em seu nome, se sacrifiquem outros valores componentes de direitos e princípios fundamentais, tais como os do acesso a justiça em condições de igualdade e da ampla defesa e do contraditório.

O processo não pode ser somente um fim em si mesmo, mas a ponte, o elo para a realização do direito material. “Só será, enfim, válido, somente e na medida em que propiciar seu alcance sem maiores constrangimentos, na busca daquilo que deve ser o fim do direito: a pacificação social”¹⁷. Apenas dessa maneira será possível a concreta compatibilização dos valores envolvidos na busca da melhor prestação jurisdicional.

O afogamento do Judiciário não pode servir como desculpa para a flexibilização e minimização das garantias e princípios fundamentais e cabe aos magistrados e operadores do Direito evitar que isso ocorra.

Fabrcio Ávila Pozzebom esclarece:

O juiz vive na sociedade atual onde o tempo de reflexão foi diminuído e o numero de processos multiplicados. A critica á concepção tradicional sobre o efetivo alcance e conteúdo dos conceitos de imparcialidade, verdade, certeza, e segurança jurídica, tão caros à atividade jurisdicional, diante da realidade complexa que se apresenta e da impossibilidade de um sistema

¹⁷ TAVARES, André Ramos. **Acesso ao Judiciário**. In: Bastos, Celso Ribeiro; Tavares, André Ramos. **As tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 436.

totalmente justo, não oferece alternativa senão um sistema de garantias, de forma a impedir abusos¹⁸.

Hélio Tornaghi também já se posicionou sobre o tema: O juiz deve zelar a celeridade do processo, mas sempre cuidando que não se mutilem as garantias, quer de observância do Direito objetivo, quer de respeito aos direitos subjetivos das partes ou de terceiros. O acerto da decisão prima sobre a sua presteza. É preciso que a ligeireza não se converta em leviandade, que a pressa não acarrete a irreflexão. O juiz deve buscar a rápida solução do litígio, mas tem de evitar o açodamento, o afogadilho, a sofreguidão. Deve ser destro, sem ser precipitado; pontual, sem imprudência. O juiz inconsiderado é ainda pior que o vagaroso. A observância rigorosa das formas e prazos legais é a melhor receita para conciliar a rapidez e a segurança.¹⁹

A busca pela rápida prestação jurisdicional não pode desprezar o necessário tempo de maturação, reflexão e cognição que o processo exige.

Todas as garantias descritas não podem ser examinadas como forças opostas, mas sim fenômenos que interagem dentro do processo. Do contrário, como adverte Barbosa Moreira, corre-se "o risco de romper o equilíbrio do sistema, hipertrofiando uma peça em detrimento das restantes"²⁰.

Esse raciocínio é idêntico ao de Canotilho ao explicitar que "a 'aceleração' da proteção jurídica que se traduza em diminuição de garantias processuais e materiais (prazos de recurso, supressão de instâncias excessiva) pode conduzir a uma justiça pronta mas materialmente injusta."²¹

¹⁸ POZZEBON, Fabrício Ávila. **A crise do Conhecimento Moderno e a Motivação das Decisões Judiciais como Garantia Fundamental**. Lumen Júris. Rio de Janeiro.2004.p.240.

¹⁹ TORNAGHI, Hélio. **Comentários ao código de processo civil**, vol. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

²⁰ MOREIRA, Barbosa. **Efetividade do processo e técnica processual**", in Revista de processo.nº77, 1995.p. 171

²¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, 4ª ed., Coimbra: Almedina, s/d.p.487

Pelo exposto, afirma-se que as garantias e princípios fundamentais acima “podem e devem” ser compatibilizados, a aplicação de um deles em determinado caso concreto, não deve obrigatoriamente excluir o outro. Da mesma forma eles podem coexistir isolados, mas para a realização primordial do processo, enquanto instrumento de pacificação social, devem ser conjugados de maneira harmônica, interligada.

CONCLUSÃO

Vivemos numa sociedade acelerada. A Modernidade é marcada pelos empregos temporários, pela rapidez das relações afetivas e pela explosão dos meios de comunicação. A velocidade elimina distâncias, encurta espaços. A rapidez derruba mitos, rompe fronteiras, transforma o conhecimento e a verdade da Ciência. Todas as narrativas são provisórias, meras perspectivas frente à uma realidade em constante mutação.

A velocidade da vida, entretanto, não é igual a velocidade do Direito, do processo. O tempo do Direito não é o mesmo tempo da sociedade. Ela, a sociedade, habituada a lógica do tempo curto, não quer esperar pelo tempo do Direito.

Na corrida para acompanhar a sociedade, juízes são forçados a decidir de forma rápida e o Legislativo a criar “mecanismos de aceleração processual”. Ao buscar agilidade na prestação jurisdicional, muitas vezes esquece-se que o tempo do Direito tem e deve ser diferente.

A velocidade deve ser buscada sem, contudo, passar por cima de garantias e princípios fundamentais. O processo necessita de tempo para análise e reflexão do magistrado, precisa de tempo para evitar abusos, julgamentos baseados na emoção, no calor do momento. O Direito materializado no processo deve oportunizar a defesa, incentivar o debate, deve compatibilizar os princípios envolvidos, para garantir o tratamento igualitário entre as partes.

Dessa forma, a prestação jurisdicional deve ser célere o suficiente para evitar o perecimento do direito material na mesma proporção em que deve assegurar as partes a certeza de que não é fruto de uma simples urgência, sem qualquer compromisso com a Justiça.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BRUCKNER, Pascal. **A sociedade em busca de valores**. Lisboa. Piaget, 1996.p. 56

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**, 4 ed., Coimbra: Almedina, s/d.p.487

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça** Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre Sérgio Antônio Fabris, 2002.p.20-21

CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. **O devido processo legal e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade** – Rio de Janeiro: Forense, 2006, p.8.

CINTRA, Ângela Carboni Martinhoni. Garantia da razoável duração do processo. In: WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. **Reforma do Judiciário. Primeiras reflexões sobre a Emenda Constitucional n. 45/2004**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Garantias Constitucionais do Processo Civil**.São Paulo.Revista dos Tribunais,1999.p.224

GAUER, Ruth M. Chittó. **Revista de História e Teoria das Idéias**. Vol 23. Faculdade de Letras, Instituto de História e Teoria das Idéias, Universidade de Coimbra. Coimbra, 2002. p. 86-98.

GIDDENS, Anthony, **As Consequências da Modernidade**. São Paulo, UNESP, 1991.

KUHN, Thomas, **La estrutura de las revolutiones científicas**. Trad de Agustín Contín, Madrid, 1975.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Direito à tempestividade da tutela jurisdicional**.

MENDES, Mário. **O tempo e seus valores**. Revista Eletrônica Casa da Cultura. Espírito Santo, 2005. Disponível em www. casadacultura.org. Acesso em 05.12.2007.

MOREIRA, Barbosa. **Efetividade do processo e técnica processual**”, in Revista de processo.nº77, 1995.p. 171

LIMA, Cristina Santos da Silveira. Tempo, ciência, modernidade e direito: aspectos destacados no âmbito dos princípios e garantias processuais e constitucionais. Revista Eletrônica Direito e Política, Itajaí, v.2, n.3, 3º quadrimestre de 2007. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de. **Efetividade e Processo de Conhecimento**, in Revista de Processo, v. 24, n. 96, out./dez. 1999, p. 59-69.

OST, François, **O Tempo do Direito**. Lisboa, Piaget. 1999. p. 324

PASCAL, Blaise. **Pensamentos**. Rio de Janeiro: Tecnoprint gráfica .A, 1996. p. 134

POPPER, Karl. **Conjecturas e Refutaciones**, Barcelona, Ed. Paidós, s/d., p. 281.

POZZEBON, Fabrício Ávila. **A crise do Conhecimento Moderno e a Motivação das Decisões Judiciais como Garantia Fundamental**. Lumen Júris. Rio de Janeiro. 2004. p. 240.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 432

SILVA. Mozart Linhares da. **Qualidade do tempo para além das aparências históricas**. Lumen Júris. Rio de Janeiro. 2004. p. 277.

SILVEIRA, Paulo Fernando. **Devido processo legal – Due process of Law**. Belo Horizonte: Del Rey, 1996. p. 15.

TAVARES, André Ramos. **Acesso ao Judiciário**. In: BASTOS, Celso Ribeiro; **As tendências do direito público no limiar de um novo milênio**. São Paulo: Saraiva, 2000, p. 436.

TORNAGHI, Hélio. **Comentários ao código de processo civil**, vol. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

TUCCI, José Rogério Cruz e. **"Garantia do processo sem dilações indevidas"**, in Garantias constitucionais do processo civil, 1ª ed., 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

____ **Tempo e processo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

VIRILIO, Paul. **A inércia Polar**. Lisboa. Publicações Dom Quixote, 1993. p. 19.

WATANABE, Kazuo. **Da cognição do processo civil**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2000. p. 143